

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.681, de 2009

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, acrescentando o art. 11-A, prevendo o afastamento para acompanhar cônjuge para os policiais militares e bombeiros militares.

Autor: Deputado Capitão Assunção

Relator: Deputado Laerte Bessa

I - RELATÓRIO

A proposta, de iniciativa parlamentar, acrescenta ao Decreto-Lei nº 667, de 02 de Julho de 1969, que *“Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências”*, artigo dispondo sobre a concessão de licença para que o policial militar ou bombeiro militar possa acompanhar o cônjuge transferido a serviço para outra Unidade da Federação ou País ou, ainda, empossado em cargo eletivo.

A licença não seria remunerada, nem o período de duração da mesma seria computado como tempo de serviço.

O companheiro seria equiparado para fins de concessão da referida licença, desde que reconhecida, como entidade familiar, a união estável heterossexual.

A justificativa da proposição invoca o art. 226 da Constituição Federal, dispositivo que assegura à família proteção especial do Estado. Além disso, ressalta que licença da espécie é assegurada aos servidores públicos federais pelo art. 84 do regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que a extensão da mesma aos militares das Forças Armadas foi objeto do Projeto de Lei nº 1.410, de 2003, de autoria do Poder Executivo.

A matéria se sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que concluiu favoravelmente à proposta; por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, quer perante este colegiado, quer perante o que o precedeu na análise de mérito.

II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável a importância da família para a sociedade. Tanto que a Constituição Federal preceitua que ela receba tutela especial do Estado.

A licença para acompanhar cônjuge, inicialmente restrita aos servidores civis, foi estendida aos militares das Forças Armadas por meio da Lei nº 11.447, de 5 de janeiro de 2007, resultante da aprovação de projeto de lei da iniciativa do Poder Executivo.

Nada justifica, portanto, o tratamento discriminatório de policiais e bombeiros militares, cujas famílias são separadas quando seus cônjuges ou companheiros são transferidos para outro local ou assumem mandato eletivo.

A proposição sob parecer vem reparar essa injustiça, assegurando aos membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal o direito de se licenciar, sem remuneração, durante o período em que seus cônjuges ou companheiros estiverem servindo à Nação em localidade diversa.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.681, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LAERTE BESSA
Relator